## PROJETO DE LEI Nº , DE 2006.

(Do Sr. Jutahy Junior)

Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de bens públicos.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os Municípios autorizados a cobrar preço público pela utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados prestados por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive concessionárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Consoante o disposto na Constituição Federal, compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No exercício desta competência, diversos municípios, visando ordenar, otimizar e remunerar-se pela ocupação das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, instituíram retribuição pecuniária a ser paga por empresas que instalarem equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados nesses espaços.

Tal remuneração é a justa retribuição das empresas que exploram economicamente o patrimônio público, sendo inadmissível que o mesmo se dê gratuitamente em desfavor da comunidade.

Aquele que explora economicamente o patrimônio público deve remunerar a coletividade, gerando recursos para que o município possa exercer suas competências com qualidade.

A cobrança dessa retribuição obteve vitórias no Poder Judiciário.

Contudo, apresenta resistência e questionamentos em alguns casos, em especial as concessionárias de serviço público federal, sob o fundamento que a regulação de suas atividades caberia à União.

O que se pretende não é regular as atividades de tais concessionárias, e sim garantir uma retribuição mensal pelo uso de vias públicas, inclusive subsolo e espaço aéreo, ou seja, pelo uso do patrimônio público.

Assim, é conveniente que a legislação nacional pacifique o assunto, afastando dúvidas quanto à possibilidade da cobrança do preço público.

Sala da Sessões, em de novembro de 2006.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Líder do PSDB